

MENSAGEM Nº 160 /93 DE 31 DE JANEIRO DE 1994

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Através desta Mensagem encaminhamos para consideração dessa Nobre Casa do Povo, o Projeto de Lei nº 794, versando sobre o reajuste salarial dos servidores deste Município.

Ainda não vencida a grave crise por que vem passando nosso Município, decorrente da lastimável situação climática da região, não temos medido esforços para atender às vítimas da estiagem.

Mesmo assim, temos procurado não sacrificar os nossos servidores, mantendo a bimensalidade dos seus respectivos reajustes salariais. No período Novembro/Dezembro/Janeiro, quando essa Casa Legislativa se houve em seu recesso regimental, tivemos que usar a Faculdade de concessão de Abono Salarial para que os efeitos da Inflação não corroessem os ganhos mensais dos servidores.

Por esta razão, baseamos nossos estudos, além de considerar as receitas previstas, a variação inflacionária decorrente desde o último reajuste instituído por Lei, incorporando os abonos concedidos no período. Destas análises decorreram as tabelas de valores anexas ao presente Projeto de Lei e que constituem a capacidade máxima que a Prefeitura poderá arcar, no momento, com este tipo de dispêndio, procurando manter o poder aquisitivo anterior dos servidores ressaltando-se que as categorias mais humildes, como Garis, Zeladores, Auxiliares de Serviços Gerais e parte do Magistério, tiveram ganhos superiores à inflação do período.

Atenciosamente,

*Francisco Segismundo Rodrigues dos Santos Neto*  
Francisco Segismundo R. Dos Santos Neto  
PREFEITO MUNICIPAL

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL PARA O FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ  
Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem - Ce  
aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos cargos constantes no quadro de pessoal em conformidade com o Anexo I desta Lei, bem como constantes no Estatuto do Magistério, de acordo com o Anexo II.

Art. 2º - Os Cargos Comissionados e as Funções Gratificadas passam a ser constantes nos quadros III E IV respectivamente, Anexos da presente Lei com os respectivos valores registrados.

Art. 3º - Fica reajustado para CR\$ 100,00 (Cem cruzeiros reais) o valor do Salário-Família devido aos servidores.

Art. 4º - Fica regulamentada a Gratificação por Aumento de Produtividade, prescrita no Inciso VIII, Artigo 63 da Lei nº 530/91, de 1º de Novembro de 1991, que cria o Regime Jurídico Único dos servidores Municipais de Boa Viagem.

PARAGRAFO UNICO - A gratificação de que trata o "Caput" deste Artigo será concedida na base de 5% (cinco por cento) da remuneração básica do Servidor, limitada a 100% (cem por cento) no mês, por dia em que for constatado aumento de produtividade do servidor Devidamente atestado pela chefia competente, a ser normatizada por ato do Chefe do Executivo.

Art. 5º - Os valores salariais básicos constantes no Artigo 1º desta Lei referem-se a carga horária de 04 (quatro) horas, sendo concedido valores iguais aos servidores que trabalharem as outras 04 (quatro) horas a título de gratificação por tempo integral.

Art. 6º - O presente reajuste salarial é concedido com efeito retroativo a 1º de Janeiro do corrente ano, incorporando os abonos concedidos no período decorrido desde a data que entrou em vigor a última Lei sobre o assunto até a data de entrada em vigor da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Câmara Municipal, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM-CEARÁ, em 31 de Janeiro de 1994

*Francisco Segismundo Rodrigues dos Santos Neto*  
Francisco Segismundo R. dos S. Neto  
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº        DE 31 DE JANEIRO DE 1994  
 ANEXO I  
 TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
<b>01 - FUNÇÕES DE NIVEL SUPERIOR</b>			
I- TECNICO DA AREA DE BIOMEDICA	18	A	23.859,00
		B	24.576,00
		C	25.293,00
		D	26.010,00
		E	26.726,00
		F	27.443,00
		G	28.154,00
		H	28.870,00
		I	29.587,00
		J	30.304,00
		L	31.018,00
		M	31.734,00
		II- TECNICO DA AREA DE CIENCIAS E TECNOLOGIA	04
B	24.576,00		
C	25.293,00		
D	26.010,00		
E	26.726,00		
F	27.443,00		
G	28.154,00		
H	28.870,00		
I	29.587,00		
J	30.304,00		
L	31.018,00		
M	31.734,00		
III- TECNICO DA AREA DE HUMANIDADE	04		
		B	24.576,00
		C	25.293,00
		D	26.010,00
		E	26.726,00
		F	27.443,00
		G	28.154,00
		H	28.870,00
		I	29.587,00
		J	30.304,00
		L	31.018,00
		M	31.734,00

PROJETO DE LEI Nº            DE 31 DE JANEIRO DE 1994  
ANEXO I  
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
<b>02 - FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>			
I- AGENTE ADMINISTRATIVO	20	A	6.688,00
		B	6.890,00
		C	7.094,00
		D	7.290,00
		E	7.491,00
		F	7.696,00
		G	7.891,00
		H	8.093,00
		I	8.298,00
		J	8.499,00
		L	8.694,00
		M	8.899,00
		II- DATILOGRAFO	07
B	6.890,00		
C	7.094,00		
D	7.290,00		
E	7.491,00		
F	7.696,00		
G	7.891,00		
H	8.093,00		
I	8.298,00		
J	8.499,00		
L	8.694,00		
M	8.899,00		
III- AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15		
		B	2.033,00
		C	2.096,00
		D	2.154,00
		E	2.208,00
		F	2.269,00
		G	2.330,00
		H	2.390,00
		I	2.451,00
		J	2.509,00
		L	2.566,00
		M	2.624,00



PROJETO DE LEI Nº        DE 31 DE JANEIRO DE 1994  
ANEXO I  
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
<b>03 - FUNÇÕES DE FISCALIZAÇÃO</b>			
I- AGENTE FISCAL	02	A	6.688,00
		B	6.890,00
		C	7.094,00
		D	7.290,00
		E	7.491,00
		F	7.696,00
		G	7.891,00
		H	8.093,00
		I	8.298,00
		J	8.499,00
		L	8.694,00
		M	8.899,00
II- AGENTE FISCAL AUXILIAR	02	A	3.347,00
		B	3.446,00
		C	3.542,00
		D	3.648,00
		E	3.747,00
		F	3.843,00
		G	3.949,00
		H	4.048,00
		I	4.144,00
		J	4.250,00
		L	4.349,00
		M	4.445,00
<b>04 - FUNÇÕES ESPECIALIZADAS</b>			
I - TECNICO DE CONTABILIDADE	01	A	13.382,00
		B	13.782,00
		C	14.179,00
		D	14.586,00
		E	14.986,00
		F	15.389,00
		G	15.789,00
		H	16.189,00
		X	16.592,00
		J	16.992,00
		L	17.395,00
		M	17.795,00

PROJETO DE LEI Nº        DE 31 DE JANEIRO DE 1994  
ANEXO I  
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
II- AUXILIAR DE CONTABILIDADE	08	A	6.858,00
		B	7.039,00
		C	7.267,00
		D	7.475,00
		E	7.677,00
		F	7.885,00
		G	8.090,00
		H	8.298,00
		I	8.502,00
		J	8.707,00
		L	8.915,00
		M	9.117,00
		III- MOTORISTA	15
B	11.610,00		
C	11.949,00		
D	12.288,00		
E	12.621,00		
F	12.960,00		
G	13.299,00		
H	13.638,00		
I	13.978,00		
J	14.310,00		
L	14.650,00		
M	14.989,00		
IV - OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	12		
		B	11.610,00
		C	11.949,00
		D	12.288,00
		E	12.621,00
		F	12.960,00
		G	13.299,00
		H	13.638,00
		I	13.978,00
		J	14.310,00
		L	14.650,00
		M	14.989,00

PROJETO DE LEI Nº        DE 31 DE JANEIRO DE 1994  
ANEXO I  
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
V - TECNICO AGRICOLA	02	A	13.382,00
		B	13.782,00
		C	14.179,00
		D	14.386,00
		E	14.986,00
		F	15.389,00
		G	15.789,00
		H	16.189,00
		I	16.592,00
		J	16.992,00
		L	17.395,00
		M	17.795,00
		VI - MECANICO	02
B	16.947,00		
C	17.446,00		
D	17.939,00		
E	18.429,00		
F	18.922,00		
G	19.421,00		
H	19.910,00		
I	20.403,00		
J	20.896,00		
L	21.395,00		
M	21.885,00		
VII - AUXILIAR DE MECANICO	05		
		B	8.470,00
		C	8.717,00
		D	8.970,00
		E	9.210,00
		F	9.456,00
		G	9.702,00
		H	9.949,00
		I	10.195,00
		J	10.438,00
		L	10.691,00
		M	10.938,00



PROJETO DE LEI Nº DE 31 DE JANEIRO DE 1994  
 ANEXO I  
 TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
VIII - MAESTRO	01	A	9.635,00
		B	9.920,00
		C	10.211,00
		D	10.499,00
		E	10.790,00
		F	11.078,00
		G	11.370,00
		H	11.654,00
		I	11.942,00
		J	12.234,00
		L	12.525,00
		M	12.813,00
		IX - MUSICO	22
B	3.782,00		
C	3.898,00		
D	4.003,00		
E	4.109,00		
F	4.224,00		
G	4.330,00		
H	4.445,00		
I	4.550,00		
J	4.666,00		
L	4.776,00		
M	4.891,00		
X - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	06		
		B	3.955,00
		C	4.067,00
		D	4.182,00
		E	4.298,00
		F	4.413,00
		G	4.528,00
		H	4.650,00
		I	4.765,00
		J	4.877,00
		L	4.992,00
		M	5.107,00

PROJETO DE LEI Nº        DE 31 DE JANEIRO DE 1994  
ANEXO I  
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
XI - AGENTE DE SAUDE	30	A	3.747,00
		B	3.862,00
		C	3.971,00
		D	4.086,00
		E	4.195,00
		F	4.310,00
		G	4.419,00
		H	4.534,00
		I	4.643,00
		J	4.758,00
		L	4.874,00
		M	4.982,00
		XII - AGENTE DE COMUNICACAO	22
B	6.890,00		
C	7.094,00		
D	7.290,00		
E	7.491,00		
F	7.696,00		
G	7.891,00		
H	8.093,00		
I	8.298,00		
J	8.499,00		
L	8.694,00		
M	8.899,00		
XIII - AGENTE COMUNITARIO	08		
		B	2.522,00
		C	2.598,00
		D	2.669,00
		E	2.739,00
		F	2.816,00
		G	2.886,00
		H	2.963,00
		I	3.034,00
		J	3.110,00
		L	3.184,00
		M	3.254,00

PROJETO DE LEI Nº DE 31 DE JANEIRO DE 1994  
 ANEXO I  
 TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
XIV - PARTEIRA	13	A	3.210,00
		B	3.309,00
		C	3.402,00
		D	3.501,00
		E	3.600,00
		F	3.693,00
		G	3.798,00
		H	3.882,00
		I	3.981,00
		J	4.080,00
		L	4.173,00
		M	4.272,00
		XV - ARTIFICE	12
B	9.920,00		
C	10.211,00		
D	10.499,00		
E	10.790,00		
F	11.078,00		
G	11.370,00		
H	11.654,00		
I	11.942,00		
J	12.234,00		
L	12.525,00		
M	12.813,00		
XVI - ARTIFICE AUXILIAR	25	A	4.819,00
		B	4.960,00
		C	5.107,00
		D	5.251,00
		E	5.392,00
		F	5.539,00
		G	5.683,00
		H	5.830,00
		I	5.971,00
		J	6.118,00
		L	6.262,00
		M	6.403,00

PROJETO DE LEI Nº        DE 31 DE JANEIRO DE 1994  
ANEXO I  
TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
XVII - AUXILIAR DE BIBLIOTECA	02	A	2.451,00
		B	2.522,00
		C	2.598,00
		D	2.669,00
		E	2.739,00
		F	2.816,00
		G	2.886,00
		H	2.963,00
		I	3.034,00
		J	3.110,00
		L	3.184,00
		M	3.254,00
		XVIII - ATENDENTE	04
B	3.309,00		
C	3.402,00		
D	3.501,00		
E	3.600,00		
F	3.693,00		
G	3.698,00		
H	3.882,00		
I	3.981,00		
J	4.080,00		
L	4.173,00		
M	4.272,00		
05 - FUNÇÕES AUXILIARES			
I - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	501	A	3.212,00
		B	3.308,00
		C	3.404,00
		D	3.500,00
		E	3.604,00
		F	3.700,00
		G	3.792,00
		H	3.888,00
		I	3.984,00
		J	4.080,00
		L	4.176,00
		M	4.272,00

PROJETO DE LEI Nº DE 31 DE JANEIRO DE 1994  
 ANEXO I  
 TABELA DE CARGOS PERMANENTES E RESPECTIVOS VALORES

CLASSE/SERIE DA CLASSE	QUANT.	NIVEL	VALOR
II - VIGILANTE	37	A	5.016,00
		B	5.168,00
		C	5.320,00
		D	5.468,00
		E	5.620,00
		F	5.768,00
		G	5.920,00
		H	6.072,00
		I	6.220,00
		J	6.372,00
		L	6.520,00
		M	6.672,00
		III - GARI	45
B	5.296,00		
C	5.448,00		
D	5.604,00		
E	5.764,00		
F	5.913,00		
G	6.073,00		
H	6.220,00		
I	6.376,00		
J	6.528,00		
L	6.684,00		
M	6.844,00		
IV - ZELADOR	50		
		B	3.283,00
		C	3.482,00
		D	3.579,00
		E	3.671,00
		F	3.779,00
		G	3.876,00
		H	3.973,00
		I	4.065,00
		J	4.172,00
		L	4.269,00
		M	4.366,00



PROJETO DE LEI Nº DE 31 DE JANEIRO DE 1994  
ANEXO II  
ESTATUTO DO MAGISTERIO - CARGOS DE CARATER PERMANENTE  
TABELA DE VALORES

CODIGO	DESCRIÇÃO	SALARIO
RAI	REGENTE AUXILIAR DE ENSINO I	3.430,00
RAII	REGENTE AUXILIAR DE ENSINO II	4.112,00
RAIII	REGENTE AUXILIAR DE ENSINO III	5.715,00
RAIV	REGENTE AUXILIAR DE ENSINO IV	6.170,00
PPI	PROFESSOR PEDAGOGICO I	8.572,00
PPII	PROFESSOR PEDAGOGICO II	10.712,00
PPIII	PROFESSOR PEDAGOGICO III	13.392,00
PPIV	PROFESSOR PEDAGOGICO IV	16.739,00
API	AGENTE PEDAGOGICO I	13.798,00
APII	AGENTE PEDAGOGICO II	17.248,00
APIII	AGENTE PEDAGOGICO III	19.776,00
EE	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	18.211,00
OA	ORIENTADOR DE APRENDIZAGEM	10.435,00

PROJETO DE LEI Nº DE 31 DE JANEIRO DE 1994

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	SÍMBOLO	VALOR
03	F-6.1	48.000,00
10	F-6.2	24.000,00
10	F-6.3	14.400,00
15	F-6.4	9.600,00
20	F-6.5	4.800,00

PROJETO DE LEI Nº DE 31 DE JANEIRO DE 1994

ANEXO IV

CARGOS COMISSIONADOS

QUANT	DISCRIMINAÇÃO	SIMBOLO	VALORES CR\$		TOTAL
			VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	
06	SECRETARIO	CC-1	13.440,00	134.400,00	147.840,00
01	CHEFE DE GABINETE	CC-1	13.440,00	134.400,00	147.840,00
03	ASS. DE GABINETE	CC-2	7.680,00	76.800,00	84.480,00
15	DIRETOR DE DIVISAO	CC-2	7.680,00	76.800,00	84.480,00
01	TESOUREIRO	CC-2	7.680,00	76.800,00	84.480,00
05	COORDENADOR	CC-2	7.680,00	76.800,00	84.480,00
06	ASS. DE SECRETARIO	CC-3	3.840,00	38.400,00	42.240,00
24	CHEFE DE SETOR	CC-3	3.840,00	38.400,00	42.240,00

"CONCEDE REAJUSTE SALARIAL PARA O FUNCIONALISMO  
PUBLICO MUNICIPAL NA FORMA QUE ESPECIFICA E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARA  
Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Viagem - Ce  
aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos cargos constantes no quadro de pessoal em conformidade com o Anexo I desta Lei, bem como constantes no Estatuto do Magistério, de acordo com o Anexo II.
- Art. 2º - Os Cargos Comissionados e as Funções Gratificadas passam a ser constantes nos quadros III E IV respectivamente, Anexos da presente Lei com os respectivos valores registrados.
- Art. 3º - Fica reajustado para CR\$ 100,00 (Com cruzeiros reais) o valor do Salário-Família devido aos servidores.
- Art. 4º - Fica regulamentada a Gratificação por Aumento de Produtividade, prescrita no Inciso VIII, Artigo 63 da Lei nº 550/91, de 1º de Novembro de 1991, que cria o Regime Jurídico Único dos servidores Municipais de Boa Viagem.
- PARAGRAFO UNICO - A gratificação de que trata o "Caput" deste Artigo será concedida na base de 5% (cinco por cento) da remuneração básica do Servidor, limitada a 100% (cem por cento) no mês, por dia em que for constatado aumento de produtividade do servidor Devidamente atestado pela chefia competente, a ser normatizada por ato do Chefe do Executivo.
- Art. 5º - Os valores salariais básicos constantes no Artigo 1º desta Lei referem-se a carga horária de 04 (quatro) horas, sendo concedido valores iguais aos servidores que trabalharem as outras 04 (quatro) horas a título de gratificação por tempo integral.
- Art. 6º - O presente reajuste salarial é concedido com efeito retroativo a 1º de Janeiro do corrente ano, incorporando os abonos concedidos no período decorrido desde a data que entrou em vigor a última Lei sobre o assunto até a data de entrada em vigor da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua aprovação pela Câmara Municipal, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOA VIAGEM-CEARÁ, em 04 de  
Março de 1994

*Francisco Segismundo Rodrigues dos Santos Neto.*  
Francisco Segismundo R. dos S. Neto  
PREFEITO MUNICIPAL